



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO SOARES DE ARAUJO, CPF nº 789.621.371-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 20 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de



RIF de LEONARDO SOARES DE ARAUJO (789.621.371-00), uma vez que seu nome se encontra associado a diversas comunicações de operações atípicas identificadas pelo COAF, que apontam para uma movimentação financeira de vulto e incompatível com a capacidade econômica declarada. As análises de movimentação, concentradas no período de 14/08/2023 a 06/02/2024, revelaram um montante total movimentado na conta do titular Antonio Carlos Camilo Antunes, figura central das fraudes no INSS, da ordem de R\$ 7.117.050,00, com créditos totais de R\$ 3.652.583,64 e débitos de R\$ 3.464.467,24. Especificamente, o Sr. Leonardo Soares de Araujo foi identificado como beneficiário de R\$ 1.000.000,00 em apenas 3 transações via PIX oriundas desta conta. Tal volume de recursos se mostra desproporcional à sua renda mensal informada de R\$ 24.458,23, gerando a suspeita formal de que a renda informada "não ampara a movimentação" e que recursos podem estar sendo transacionados em conta pessoal para fins empresariais ou como recursos de atividade informal.

Além disso, a CPMI deve aprofundar a investigação sobre a comunicação relacionada a uma operação que envolve a venda de um imóvel em 11 de junho de 2024 pelo Sr. Leonardo Soares de Araujo e sua esposa, Rafaela Pachioni Trida Araujo. O valor da transação foi de R\$ 5.000.000,00, com a peculiaridade de o imóvel ter sido transmitido para a empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED, pessoa jurídica registrada nas Ilhas Virgens Britânicas. Esta jurisdição é classificada pela Receita Federal do Brasil (RFB) como de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado. A complexidade do pagamento (parte via TED – R\$ 2.423.084,00 – e parte via notas promissórias) e a presença do titular da conta bancária com movimentação atípica, Antonio Carlos Camilo Antunes, atuando como Procurador/ Representante Legal da empresa offshore compradora, estabelecem um vínculo direto e suspeito entre as movimentações financeiras atípicas e o patrimônio da testemunha.

Portanto, a presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras



atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sendo assim, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres pares.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar**  
**(UNIÃO - AL)**  
**Relator**

